

CONTRATO Nº 148/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º061/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PATO FORTE LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **PATO FORTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.308.912/0001-37, com sede na Avenida Continental, nº 576, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representado pelo Senhor(a) Amildo Heck, portador do CPF nº 357.065.700-00,, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Clausula primeira - Do objeto

Aquisição de materiais de construção para manutenção dos bens públicos, nos tipos e quantidades anexasa este contrato.

§ 1.º: A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local da entidade solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelo responsável de cada Secretaria ou Departamento.

§ 2.º: Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 04 (quatro) horas, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.

§ 3.º Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 061/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 44.084,27 (quarenta e quatro mil oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213001.011 – Obras de Melhorias nas vias urbanas

3.3.90.30.24.2534 – Material para manutenção de bens imóveis – fonte 504

3.3.90.30.24.2549 – Material para manutenção de bens imóveis – fonte 505

Parágrafo Único: Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1306/2012.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 12 de Junho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

PATO FORTE LTDA – ME
Arnildo Heck – CONTRATADO

LOTE 01 – ARAME E ARGAMASSA				V. Unitário	V. Total
Valor Global: R\$ 1.283,80					
1	20	KG	ARAME GALVANIZADO N 18	14,67	293,40
2	35	KG	ARAME RECOZIDO N 18	8,56	299,60
3	25	Saca	ARGAMASSA AC I - 20 Kg	8,60	215,00
4	20	Saca	ARGAMASSA AC II - 20 Kg	23,79	475,80

LOTE 02 – CAL / CIMENTO				V. Unitário	V. Total
Valor Global: R\$ 10.286,55					
1	100	Saca	CAL DE PINTURA – 08 Kg	8,52	852,00
2	150	Saca	CAL HIDRATADO - 20 KG	8,56	1.284,00
3	10	Unid	CAL LÍQUIDO HIDRATANTE 3,6LTS	36,34	363,40
4	15	Saca	CAL VIRGEM 20KG	8,56	128,40
5	15	Saca	CALFINEX 20KG	13,25	198,75
6	20	Unid	CASCOLA TUBO 200 GR	14,35	287,00
7	300	Saca	CIMENTO 50KG	23,91	7.173,00

LOTE 03 – DIVERSOS				V. Unitário	V. Total
Valor Global: R\$ 3.783,47					
1	150	Unid	HASTE COMPLETA 1/4 - 30 CM	0,95	142,50
2	3	Unid	IMPERMEABILIZANTE 3,6 LTS - TIPO VEDACIT	28,69	86,07
3	200	Unid	PARAFUSO TELHEIRO	1,06	212,00
4	10	Pact	PREGO 12X12	10,86	108,60
5	20	KG	PREGO 17X27	8,60	172,00
6	20	KG	PREGO 18X27	8,60	172,00
7	60	KG	REJUNTE PRETO	2,13	127,80
8	35	Unid	FECHADURA. EXT. 102526/40-Z (tipo AROUCA)	36,16	1.265,60
9	15	Unid	FECH. EXT. COM CILINDRO 108044/40	36,34	545,10
10	50	Unid	CILINDRO DE FECHADURA EXTERNA	19,03	951,50

LOTE 04 – TELHAS / TIJOLOS / TRELIÇAS				V. Unitário	V. Total
Valor Global: R\$ 12.027,40					
1	50	Unid	TELHA DE AMIANTO 1,83X1,10 M - 6MM	30,29	1.514,50
2	50	Unid	TELHA DE AMIANTO 2,13X1,10 M - 6MM	35,38	1.769,00
3	50	Unid	TELHA DE AMIANTO 2,44X0,50M - 4MM	11,51	575,50
4	15.000	Unid	TIJOLO 6 FUROS – DIMENSÃO 9 x 14 x 28 cm	0,49	7.350,00
5	20	Unid	TRELIÇA TG8 12 MT	40,92	818,40

LOTE 05 – TINTAS E AFINS				V. Unitário	V. Total
Valor Global: R\$ 16,703,05					
1	5	Unid	DILUENTE PARA TINTA 900ML	9,00	45,00
2	10	Unid	ESMALTE SINT. BRANCO 3,6 L	61,85	618,50
3	15	Unid	FITA CREPE 18X50	4,31	64,65
4	5	Unid	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO - 18L	90,39	451,95
5	20	Unid	SILICONE 280 ML - INCOLOR	14,27	285,40
6	15	Lata	TINTA ACRILICA (cor à escolher) 18LT - LINHA PREMIUM	239,09	3.586,35
7	14	Lata	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 18LT - LINHA STANDARDT	161,76	2.264,64
8	16	Lata	TINTA ACRILICA 3,6LTS BRANCO NEVE - LINHA PREMIUM	75,73	1.211,68
9	23	Lata	TINTA ACRILICA 3,6LTS (cores diversas) - LINHA PREMIUM	53,56	1.231,88
10	19	Lata	TINTA ACRILICA FOSCA 18 LT - TIPO LINHA PREMIUM	219,96	4.179,24
11	14	Unid	TINTA OLEO 3,6L - TIPO LINHA STANDARDT	44,49	622,86
12	10	Lata	TINTA DE MARCAÇÃO VIÁRIA 18 LT - COR AMARELA	214,09	2.140,90